

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO  
ESTRATÉGICA E FINANCEIRA E À TUTELA POLÍTICA DA SANTA CASA DA  
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**CAPÍTULO I**

**Objeto, composição e competências**

Artigo 1.º

**Objeto**

1 - A Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão Estratégica e Financeira e à Tutela Política da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa visa dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 60/2024, publicada no Diário da República, I Série, n.º 147, de 31 de julho de 2024, na qual se encontram fixados os objetivos a prosseguir.

2 - A Comissão pode orientar-se por um questionário indicativo formulado inicialmente.

Artigo 2.º

**Composição**

A Comissão é composta por 24 Deputados efetivos e 10 Deputados suplentes, nos seguintes termos:

Grupo Parlamentar do PSD - 7 Deputados efetivos e 2 Deputados suplentes;

Grupo Parlamentar do PS - 7 Deputados efetivos e 2 Deputados suplentes

Grupo Parlamentar do CH - 4 Deputados efetivos e 1 Deputado suplente;

Grupo Parlamentar da IL - 1 Deputado efetivo e 1 Deputado suplente;

Grupo Parlamentar do BE - 1 Deputado efetivo e 1 Deputado suplente;

Grupo Parlamentar do PCP - 1 Deputado efetivo e 1 Deputado suplente;

Grupo Parlamentar do L - 1 Deputado efetivo e 1 Deputado suplente;

Grupo Parlamentar do CDS-PP - 1 Deputado efetivo e 1 Deputado suplente;

Deputada única representante do Partido PAN - 1 Deputada efetiva.

Artigo 3.º

**Composição e competência da Mesa**

1 - A Mesa é composta pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes.

2 - Compete à Mesa a organização dos trabalhos da Comissão.

Artigo 4.º

**Competências do Presidente**

1 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão, garantir o seu regular funcionamento e zelar pela realização dos direitos e cumprimento dos deveres de todos os intervenientes;
- b) Convocar as reuniões da Comissão, ouvidos os restantes membros da Mesa e de acordo com a programação dos trabalhos a definir pela Comissão;
- c) Convocar e dirigir os trabalhos da Mesa e da Comissão;
- d) Apreciar a justificação das faltas dos membros da Comissão;
- e) Despachar o expediente normal da Comissão, dele dando conhecimento à mesma;
- f) Desempenhar as demais competências atribuídas pela lei e pelo presente regulamento.

2 - Em caso de especial urgência, pode o Presidente da Comissão convocar a reunião da Comissão sem prévia audição dos restantes membros da Mesa.

Artigo 5.º

**Competência dos Vice-Presidentes**

Os Vice-Presidentes substituem o Presidente nas suas faltas, no que se refere à direção dos trabalhos na Comissão, e no seu impedimento quanto às outras competências, sem prejuízo do exercício das competências enunciadas no n.º 1 do artigo anterior, que o Presidente neles delegue.

**CAPÍTULO II**

**Funcionamento da Comissão**

Artigo 6.º

**Quórum e interrupção dos trabalhos**

1 - A Comissão só pode funcionar com a presença de, pelo menos, um quinto do número de Deputados em efetividade de funções e só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, devendo, em ambos os casos, estar presentes, pelo menos, Deputados de um partido que integre o Governo e de um partido da oposição.

2 - Qualquer Grupo Parlamentar pode obter a interrupção dos trabalhos, uma vez em cada reunião, por período não superior a 15 minutos.

Artigo 7.º

**Adiamentos**

1 - Um ponto para discussão ou votação constante da Ordem de Trabalhos da Comissão pode ser:

a) Adiado potestativamente a pedido de qualquer Grupo Parlamentar ou Deputada única representante de partido, por uma só vez, para a reunião seguinte;

b) Adiado por deliberação da Comissão, se tal for proposto pelo Presidente ou requerido por qualquer Grupo Parlamentar ou Deputada única representante de partido, e obtida a anuência do partido proponente quando corresponda ao segundo adiamento ou subsequentes.

2 - Do disposto no número anterior não podem resultar mais de três adiamentos no total, salvo deliberação da Comissão sem votos contra.

Artigo 8.º

**Deliberações**

As deliberações da Comissão que constem da Ordem de Trabalhos são tomadas por maioria dos votos individualmente expressos por cada Deputado.

Artigo 9.º

**Diligências Instrutórias**

1 - A Comissão pode proceder, por deliberação, à convocação de qualquer cidadão para depor sobre factos relativos ao inquérito.

2 - Gozam da prerrogativa de depor por escrito, se o preferirem, o Presidente da República e os ex-Presidentes da República por factos de que tiveram conhecimento durante o exercício das suas funções e por causa delas.

3 - Gozam também da prerrogativa de depor por escrito, se o preferirem, o Presidente da Assembleia da República, os ex-Presidentes da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro e os ex-Primeiros-Ministros, que remetem à Comissão, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação dos factos sobre que deve recair o depoimento, declaração, sob compromisso de honra, relatando o que sabem sobre os factos indicados.

4 - A Comissão pode, a requerimento fundamentado dos seus membros, solicitar informações e documentos ao Governo, às autoridades judiciárias, aos órgãos e serviços da Administração e às demais entidades públicas, incluindo as entidades reguladoras independentes, ou a entidades privadas.

Artigo 10.º

**Credenciação**

- 1 - O acesso à informação classificada é concedido exclusivamente a pessoas credenciadas e a quem tiver comprovada necessidade de a conhecer.
- 2 - Os Deputados efetivos e suplentes que compõem a Comissão, bem como os assessores dos Grupos Parlamentares que apoiam os seus Deputados na Comissão e os funcionários parlamentares que prestam apoio à Comissão, estão credenciados para o grau de classificação confidencial, salvo se outra coisa for deliberada pela Mesa ou pela Comissão.
- 3 - A credenciação para acesso a informação secreta é de autorização expressa da Mesa.
- 4 - A credenciação para acesso a informação muito secreta é única e exclusivamente atribuída pelo Presidente da Assembleia da República.
- 5 - São requisitos mínimos de credenciação para acesso à informação de grau secreta e muito secreta a assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade.

Artigo 11.º

**Informação Classificada**

- 1 - A informação classificada é enquadrável em diversos regimes de sigilo, de Marcas de Segurança e de Acordos de Proteção Mútua de Informação Classificada, devendo ser analisada e tratada de acordo com a entidade emissora e em consonância com os respetivos diplomas e normas técnicas.
- 2 - Deve ser observada a classificação indicada nos documentos recebidos na Comissão, podendo a Mesa, por sua iniciativa ou por deliberação da própria Comissão, solicitar à entidade de origem a sua desclassificação, sem prejuízo do disposto na lei para os documentos provenientes de entidades públicas.
- 3 - A informação classificada remetida à Comissão é disponibilizada para consulta dos Deputados para cumprimento das suas funções, devendo ser adotadas pela Comissão as medidas adequadas a garantir que não possam ser objeto de reprodução ou publicação.
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica a utilização da informação recolhida no decurso do inquérito, nem a sua utilização na fundamentação do relatório final, por referência expressa à documentação na posse da Comissão, com salvaguarda da proteção das informações não suscetíveis de divulgação, se for o caso, nos termos do regime jurídico aplicável.
- 5 - A informação classificada remetida à Comissão quer em formato físico, quer em suporte digital, deve, de preferência, ser manuseada em *software* específico capaz de assegurar a sua confidencialidade e integridade.

6 - Todos os intervenientes nos trabalhos da Comissão devem assinar a Política de Uso Aceitável do Sistema Informático da Assembleia da República (PUA), e em caso de alteração na composição, a PUA deve ser assinada pelos novos intervenientes.

#### Artigo 12.º

##### **Prestação de depoimento**

- 1 - As pessoas convocadas para depor podem fazer-se acompanhar de advogado.
- 2 - A intervenção inicial é facultativa.
- 3 - A inquirição inicia-se e é feita, para cada depoente, de modo rotativo, por ordem decrescente de representatividade dos Grupos Parlamentares.
- 4 - O depoimento e a inquirição seguirão a grelha de tempos que se anexa a este regulamento e que dele faz parte integrante.
- 5 - A forma dos depoimentos rege-se pelas normas aplicáveis do Código de Processo Penal sobre prova testemunhal, designadamente os artigos 128.º e seguintes.

#### Artigo 13.º

##### **Perda de mandato e violação de sigilo**

- 1 - O Deputado que violar o dever de sigilo em relação aos trabalhos da Comissão ou faltar sem justificação a quatro reuniões perde a qualidade de membro da Comissão.
- 2 - No caso de haver violação de sigilo, a Comissão deve promover uma investigação sumária e deliberar, por maioria qualificada de dois terços, sobre a sua verificação e a identidade do seu autor, para efeitos de comunicação ao Presidente da Assembleia da República.

#### Artigo 14.º

##### **Substituições**

- 1 - Os membros da Comissão podem ser substituídos por Deputados suplentes pelo período correspondente a cada reunião em que ocorrer, participando como membros de pleno direito.
- 2 - As substituições em virtude de perda ou suspensão do mandato ou em caso de escusa justificada devem ser comunicadas à Comissão até à reunião imediatamente seguinte à confirmação da justificação.

#### Artigo 15.º

##### **Registo áudio e vídeo**

- 1 - As reuniões, diligências e inquirições da Comissão são objeto de gravação, salvo se, por motivo fundamentado, a Comissão deliberar noutro sentido.

2 - A transcrição das gravações destina-se à instrução escrita do processo de inquérito.

3 - Os registos de áudio e vídeo ficam guardados, em permanência, nos respetivos sistemas e são públicos, salvo se a Mesa da Comissão deliberar em contrário no decurso do inquérito, passando posteriormente essa competência para a Presidência da Assembleia da República, com o encerramento do inquérito.

#### Artigo 16.º

##### **Publicidade**

1 - As reuniões e diligências efetuadas pela Comissão são em regra públicas, salvo se a Comissão assim o não entender, em deliberação tomada em reunião pública e devidamente fundamentada num dos seguintes argumentos:

- a) Relativamente às reuniões e diligências que tiverem por objeto matéria sujeita a segredo de Estado, a segredo de justiça, a sigilo profissional ou a sigilo por razões de reserva da intimidade das pessoas;
- b) Quando os depoentes se opuserem à publicidade da reunião, com fundamento na salvaguarda de direitos fundamentais;
- c) Quando as reuniões e diligências colocarem em perigo o segredo das fontes de informação, salvo autorização dos interessados.

2 - As atas da Comissão, contendo a transcrição integral da reunião, assim como todos os documentos na sua posse, podem ser consultados após a aprovação do relatório final, salvo se corresponderem a reuniões ou diligências não públicas nos termos do número anterior, ou se se tratar de documentação classificada, produzida e rececionada.

3 - A transcrição dos depoimentos prestados perante a Comissão em reuniões não públicas só pode ser consultada ou publicada com autorização dos seus autores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Relatório**

#### Artigo 17.º

##### **Designação de relator**

1 - O relator é designado pela Comissão numa das cinco primeiras reuniões.

2 - O relator pode ser constituído na modalidade de relator singular ou de coletivo de relatores integrando três Deputados.

Artigo 18.º

**Relatório**

1 - O relatório final refere obrigatoriamente:

- a) O objeto do inquérito;
- b) O questionário, se o houver;
- c) Uma nota técnica elencando sumariamente as diligências efetuadas pela Comissão;
- d) As conclusões do inquérito, aprovadas com base no projeto de relatório ou nas propostas alternativas apresentadas, contendo cada uma delas o respetivo fundamento sucintamente formulado;
- e) As eventuais recomendações;
- f) O sentido de voto de cada membro da Comissão, assim como as declarações de voto entregues por escrito;
- g) As propostas que não tenham sido incorporadas na sua versão final, com a indicação dos seus proponentes.

2 - As conclusões referidas na alínea d) do n.º 1, bem como as eventuais recomendações referidas na alínea e) do mesmo número, se o relatório as contiver, são numeradas e votadas individualmente e em separado.

3 - Face ao conteúdo final do relatório, apurado de acordo com a votação referida no número anterior, cabe ao relator confirmar ou renunciar a essa condição.

4 - Em caso de renúncia do relator, pode ser indicado um substituto para efeitos de apresentação do relatório em Plenário.

5 - O relatório e as declarações de voto são publicados na II Série do Diário da Assembleia da República.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais**

Artigo 19.º

**Revisão ou alteração do Regulamento**

A revisão ou alteração do presente Regulamento pode efetuar-se em plenário da Comissão, sob proposta de qualquer Grupo Parlamentar, desde que seja incluída previamente na Ordem de Trabalhos.

Artigo 20.º

**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as normas do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, alterada pela Lei n.º 126/97, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 15/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 29/2019, de 23 de abril, que a republicou, e pela Lei n.º 30/2024, de 6 de junho, bem como do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 21.º

**Publicação**

O presente regulamento será publicado na II Série do Diário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 2 de outubro de 2024.

O Presidente da Comissão,

Tiago Barbosa Ribeiro



(Anexo a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º)

**GRELHA DE TEMPOS PARA AUDIÇÃO**

<b>ORADORES</b>	<b>TEMPO (em minutos)</b>
Intervenção inicial do Depoente (facultativa)	15
<b>1.ª RONDA</b>	
Grupo Parlamentar PSD	8
Depoente	11 <sup>1</sup>
Grupo Parlamentar PS	8
Depoente	11 <sup>1</sup>
Grupo Parlamentar CH	7
Depoente	10 <sup>1</sup>
Grupo Parlamentar IL	6
Depoente	9 <sup>1</sup>
Grupo Parlamentar BE	6
Depoente	9 <sup>1</sup>
Grupo Parlamentar PCP	6
Depoente	9 <sup>1</sup>
Grupo Parlamentar L	6
Depoente	9 <sup>1</sup>
Grupo Parlamentar CDS-PP	4
Depoente	7 <sup>1</sup>
Deputada Única Representante do PAN	2
Depoente	5 <sup>1</sup>
<b>Total</b>	➤ <b>133</b>
<b>Nota:</b> Na primeira ronda, o tempo global de que cada partido dispõe pode ser utilizado de uma só vez ou por diversas vezes.	

<sup>1</sup> Tempo meramente indicativo.

Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão Estratégica e Financeira e à Tutela Política da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

<b>2.ª RONDA</b>	
Grupo Parlamentar PSD	4
Grupo Parlamentar PS	4
Grupo Parlamentar CH	4
Grupo Parlamentar IL	4
Grupo Parlamentar BE	4
Grupo Parlamentar PCP	4
Grupo Parlamentar L	4
Grupo Parlamentar CDS-PP	4
Deputada Única Representante do PAN	2
Deponente - <u>resposta conjunta</u>	34 <sup>2</sup>
<b>Total</b>	➤ <b>68</b>
<b>3.ª RONDA</b>	
Deputados	2 minutos por Deputado
Deponente - <u>resposta conjunta</u>	18 minutos ou tempo total das perguntas <sup>3</sup>

<sup>2</sup> Tempo meramente indicativo.

<sup>3</sup> Tempo meramente indicativo.